



Decisão Monocrática 00532/2021-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02916/2021-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

UG: PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Denunciante: Identidade preservada

Responsável: CARLOS ANTONIO SANTIAGO, DORLEI FONTAO DA CRUZ

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – NOTIFICAÇÃO 05 (CINCO) DIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia proposta em face da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, em virtude de suposta irregularidade decorrente do Decreto nº 103/2014, que regulamenta o art. 54 c/c art. 57 da lei complementar nº 003/2009 que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da administração direta das autarquias e das fundações públicas do município de Presidente Kennedy.

Alega o Denunciante que, por meio do referido Decreto, o prefeito municipal fixou valores de diárias sem submeter a sua aprovação ao Poder Legislativo, criando despesas sem estimativa de impacto, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alega, também, que a administração municipal tem promovido o pagamento indistinto de uma “gratificação especial para motoristas”, com base na lei local nº 962/2011, para serviços ordinários e comuns, de modo a oportunizar o aumento ilícito do salário de





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

motoristas prestadores de serviços ao município, violando-se o Parecer em Consulta 14/2020-8 deste Tribunal de Contas.

Diante das supostas irregularidades apontadas na peça inaugural, o Denunciante requer o deferimento da medida cautelar nos seguintes termos:

[...]

- Seja concedida medida cautelar *inaudita altera pars*, em caráter de urgência, de forma monocrática pelo eminente Relator, haja vista a presença dos pressupostos autorizadores, no sentido de determinar a SUSPENSÃO DE TODOS OS PAGAMENTOS DE DIÁRIAS E GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA MOTORISTAS, devendo determinar que DORLEI FONTÃO DA CRUZ, Prefeito de Presidente Kennedy, ou quem vier a substituí-lo, informe este e. Tribunal a relação de todos os servidores que recebem ou receberam as diárias e gratificação especial para motoristas dos últimos 05 (cinco) anos, relacionando o cargo efetivo ou comissionado, lotação, o montante legal pago por servidores de diárias e gratificação especial para motoristas, incluindo os reflexos no 13º salário, férias e terço de férias, além da obrigatoriedade de relacionar em apartado qualquer servidores receberam diárias e gratificação especial para motoristas concomitante, até ulterior deliberação desse Egrégio Tribunal de Contas, com posterior referendo da decisão pelo colegiado;

- Seja também concedida medida cautelar *inaudita altera pars*, em caráter de urgência, de forma monocrática pelo Eminente Relator, haja vista a presença dos requisitos autorizadores, no sentido de determinar que DORLEI FONTÃO DA CRUZ, Prefeito de Presidente Kennedy, ou quem vier a substituí-lo, que se ABSTENHA DE ENVIAR AO PODER LEGISLATIVO PROJETO DE LEI VISANDO CORRIGIR A SITUAÇÃO FÁTICA INCONSTITUCIONAL DOS REFERIDOS INSTRUMENTOS LEGAIS, porque ainda está em vigor a LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 17 DE MAIO DE 2020 que proíbe aumento de despesas, e não se poder usar essa identificação do impacto financeiro ilegal e inconstitucional como parâmetro e ou fundamento para tentar corrigir emplacando nova legislação;

[...]

2. DECISÃO

Por todo o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do Sr. Dorlei Fontão da Cruz, Prefeito Municipal; e do Sr. Carlos Antônio Santiago, Secretário Municipal de Administração, para que no prazo de **05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as supostas irregularidades apontadas.

Fixo o prazo de **5 (cinco) dias**, para que a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy encaminhe a esta Corte de Contas, preferencialmente por meio digital, cópia do Decreto nº 103/2014 e da Lei Municipal 962/2011.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Juntamente com os Termos de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial, **devendo ser adotadas as providências necessárias junto ao NDC para que seja promovida a preservação da identidade do Denunciante.**

Cumpra-se com urgência, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Vitória, 30 de junho de 2021.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC